



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 436, DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – PNME e para o Programa Mais Alfabetização de acordo com as Resoluções do FND/MEC nº 21 de 22 de junho de 2012; 34 de 06 de setembro de 2013; 14 de 09 de junho de 2014; 05 de 25 de outubro de 2016; 12 de 06 de setembro de 2017; 11 de 18 de maio de 2018 e com a Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 do Ministério da Educação-MEC, visando à melhoria do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 2^a O PMTI dará continuidade nas Escolas que aderiram o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, mantendo as Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Art. 3^o As atividades desempenhadas pelos Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliares de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária na forma definida pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário de acordo com o manual operacional do programa Novo Mais Educação;

I – Os Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliares de Alfabetização deverão ter habilidade na área de atuação;

II – As atividades deverão ser desenvolvidas 04 (quatro) vezes por semana com os alunos;

III – 01 (uma) vez por semana os voluntários deverão participar do planejamento das atividades.

Art. 4^o Os voluntários terão uma ajuda de custo mensal que será paga de acordo com a resolução de 14 de 09 de junho de 2014 do FNDE.

§1^o A ajuda de custo para os Mediadores será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) se atuantes na cidade e de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) se atuantes no campo;

§2^o Para os Facilitadores uma ajuda de custo de R\$80,00 (oitenta reais) se atuantes na cidade e R\$120,00 (cento e vinte reais) se atuantes no campo por turmas a cada mês;

§3^o O Assistente de Alfabetização receberá o valor de R\$ 150,00 por turma a cada mês.

§4^o A ajuda de custo se destina ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

I – O recebimento da ajuda de custo se dará por transferência bancária;

II - Para que o voluntário tenha acesso ao recebimento da ajuda de custo, é necessário o cumprimento de 10 horas/atividades semanais, sendo (02) duas horas/atividades por dia.

III - A ajuda de custo terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pela Secretaria de Educação, mediante termo de compromisso assinado pelo voluntário e a Secretaria.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem por finalidade incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como promover a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I – Serão desenvolvidas atividades educacionais de letramento e matemática e atividades complementares como música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura e jiu-jítsu.

Art. 6º Serão responsáveis pelo PMTI as Escolas Municipais e a Secretaria de Educação;

Seção III Da Avaliação

Art. 7º A avaliação dos voluntários será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos professores Interlocutores de cada escola participante.

Parágrafo único. Os voluntários que não atenderem os requisitos da avaliação poderão ser dispensados.

Seção IV Documento de Regularidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 8º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliares de Alfabetização por meio de diário de Classe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 28 de Junho de 2018.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2018.

TOTAL..... R\$	181.000,00
Fonte de Recursos: SUS	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
301	ATENÇÃO BÁSICA		
3013	PROGRAMA HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE		
1069	AQUISIÇÃO DE E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A(S) EQUIPE(S) DE SAÚDE BUCAL		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		80.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		1.000,00
TOTAL..... R\$			81.000,00
Fonte de Recursos: SUS			

Finalidade: para atender a demanda na aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo "A" e equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de Saúde Bucal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018.

Sem reflexo, pois o aumento da despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos corrente decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento em andamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito Adicional do Tipo Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), para atender a demanda na aquisição de aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo "A" e equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de Saúde Bucal.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde).

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do Município de Água Branca (PB), Declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 436, DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM

JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – PNME e para o Programa Mais Alfabetização de acordo com as Resoluções do FND/MEC nº 21 de 22 de junho de 2012; 34 de 06 de setembro de 2013; 14 de 09 de junho de 2014; 05 de 25 de outubro de 2016; 12 de 06 de setembro de 2017; 11 de 18 de maio de 2018 e com a Portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 do Ministério da Educação-MEC, visando à melhoria do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que aderiram o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, mantendo as Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Art. 3º As atividades desempenhadas pelos Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliares de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária na forma definida pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário de acordo com o manual operacional do programa Novo Mais Educação;

I – Os Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliares de Alfabetização deverão ter habilidade na área de atuação;

II – As atividades deverão ser desenvolvidas 04 (quatro) vezes por semana com os alunos;

III – 01 (uma) vez por semana os voluntários deverão participar do planejamento das atividades.

Art. 4º Os voluntários terão uma ajuda de custo mensal que será paga de acordo com a resolução de 14 de 09 de junho de 2014 do FNDE.

§1º A ajuda de custo para os Mediadores será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) se atuantes na cidade e de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) se atuantes no campo;

§2º Para os Facilitadores uma ajuda de custo de R\$80,00 (oitenta reais) se atuantes na cidade e R\$120,00 (cento e vinte reais) se atuantes no campo por turmas a cada mês;

§3º O Assistente de Alfabetização receberá o valor de R\$ 150,00 por turma a cada mês.

§4º A ajuda de custo se destina ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação;

I – O recebimento da ajuda de custo se dará por transferência bancária;

II - Para que o voluntário tenha acesso ao recebimento da ajuda de custo, é necessário o cumprimento de 10 horas/atividades semanais, sendo (02) duas horas/atividades por dia.

III - A ajuda de custo terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pela Secretaria de Educação, mediante termo de compromisso assinado pelo voluntário e a Secretaria.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem por finalidade incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como promover à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I – Serão desenvolvidas atividades educacionais de letramento e matemática e atividades complementares como música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura e jiu-jitsu.

Art. 6º Serão responsáveis pelo PMTI as Escolas Municipais e a Secretaria de Educação;

Seção III Da Avaliação

Art. 7º A avaliação dos voluntários será realizada a cada 02 (dois) meses e será efetivada pelos professores Interlocutores de cada escola participante. Parágrafo único. Os voluntários que não atenderem os requisitos da avaliação poderão ser dispensados.

Seção IV Documento de Regularidade



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2018.

Art. 8º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliares de Alfabetização por meio de diário de Classe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 28 de Junho de 2018.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa